



**ATA DA 3028ª SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2021.**

1 Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em exercício Oscar**
5 **Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,
6 durante o seu afastamento). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto**
7 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença
8 do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca**
9 **Filho**. O Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão
10 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Na fase**
11 **de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta:**
12 **PROCESSO TC 17987/20**(adiado para sessão ordinária remota do dia 27 de abril de 2021, por
13 **solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados)** –
14 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente
15 promoveu as inversões de pauta, anunciando na Classe “A” – **Contas Anuais do Poder Legislativo**
16 **Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06592/20 -**
17 **prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Vista Serrana, relativa ao exercício**
18 **de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor LEODIEZIO RODRIGUES**
19 **FERREIRA**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Wilson Lacerda Brasileiro
20 (OAB/PB 4201) para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas**
21 ratificou a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
22 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DECLARAR O ATENDIMENTO**
23 **INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **JULGAR REGULAR** a prestação de
24 contas ora examinada; **RECOMENDAR** que, em procedimentos futuros de locação de veículos, se
25 realize estudos técnicos para demonstrar a vantajosidade da contratação; **ENCAMINHAR** cópia do

26 relatório técnico de Auditoria de fls. 304/311, com os documentos que o corroboram, e da presente
27 decisão ao Ministério Público Estadual; e **INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e
28 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
29 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
30 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

31 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06300/20 -**
32 **prestação de contas** advinda da **Mesa da Câmara Municipal de Caaporã**, relativa ao exercício de
33 **2019**, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor **SILVIO ROMERO DE**
34 **ALBUQUERQUE**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Marco Aurélio de Medeiros
35 Villar (OAB/PB 12.902) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de
36 defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento
37 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
38 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS**
39 as Contas da Câmara Municipal de Caaporã, exercício 2019, sob a responsabilidade do Senhor Sílvio
40 Romero de Albuquerque; e **RECOMENDAR** à atual gestão do Poder Legislativo Municipal de Caaporã
41 no sentido de conferir estrita observância às normas previstas às normas previstas no art. 29-A da
42 Constituição Federal, a fim de promover o aperfeiçoamento da gestão e sob pena de
43 responsabilidades. Na **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**
44 **Silva Santos. PROCESSO TC 16112/12 - Recurso de Reconsideração** manejado pelo Senhor
45 **Bevilacqua Matias Maracajá**, Prefeito de **Juazeirinho**, em face da decisão consubstanciada no
46 **Acórdão AC2 TC 03299/2018**, lançado na ocasião do julgamento da inspeção das obras erguidas pela
47 Prefeitura, durante o exercício de **2012**. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado
48 Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. O representante
49 do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos
50 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
51 conformidade com a **proposta de decisão do Relator, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO**
52 do presente recurso de reconsideração, ante o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, e, no
53 mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, apenas para suprimir a imputação de R\$ 31.400,00 (trinta
54 e um mil e quatrocentos reais), referente à obra de reforma e revitalização da Praça Central, reduzindo
55 de R\$ 72.851,43 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) para
56 R\$ 41.451,43 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) a
57 glosa constante do item "III", com a manutenção dos demais termos da decisão recorrida Na **Classe**
58 **“G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
59 **PROCESSO TC 18923/20 - denúncia** apresentada pelo Senhor **RICARDO CEZAR FERREIRA DE**

60 **LIMA** em face da **Câmara Municipal de João Pessoa**, sob a gestão do Presidente, Senhor **JOÃO**
61 **CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**, acerca de fatos relacionados ao acúmulo ilegal de cargos
62 públicos. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Henrique Gadelha Chaves (OAB/PB
63 11.524) que, inicialmente, requereu prazo para juntar instrumento procuratório aos autos. O Presidente
64 submeteu à consideração da Câmara que, por unanimidade, aprovou o requerimento. Na sequência,
65 devolveu a palavra ao nobre causídico para suas explanações. O representante do **Ministério Público**
66 **de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
67 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
68 **Relator, CONHECER** da denúncia, e no mérito **julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE**, em razão
69 da tripla acumulação e de situações resolvidas após a denúncia; **RECOMENDAR** o aperfeiçoamento
70 do quadro de pessoal da Câmara com fundamento nos preceitos constitucionais e jurisprudenciais
71 sobre a cessão de servidores públicos; **COMUNICAR** o teor da presente decisão aos interessados;
72 ANEXAR cópias dos relatórios, pareceres e decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de
73 2020 e 2021 da Câmara de João Pessoa para a continuidade da avaliação da gestão de pessoal, com
74 a realização de diligência in loco quando oportuna; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **Na**
75 **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
76 **PROCESSO TC 05888/18 - Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora **Maria Francisca**
77 **de Farias**, Gestora do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de**
78 **Lagoa de Roça**, contra a decisão consubstanciada no **Acórdão AC2 TC 00232/20**, emitido na ocasião
79 do julgamento da Prestação de Contas Anuais da Edilidade, referentes ao exercício de 2017. Concluso
80 o relatório, foi passada a palavra ao Advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946) para
81 sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
82 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
83 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** o Recurso de
84 Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade da recorrente; e Quanto ao mérito,
85 que lhe seja **negado provimento**, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida.
86 **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
87 **ANTERIORES. POR PEDIDO DE VISTA. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André**
88 **Carlo Torres Pontes**, com vistas ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05353/16 -**
89 **Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, ex-**
90 **Secretária de Estado da Administração da Paraíba**, em face do **Acórdão AC2 - TC 03384/16,**
91 lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame de denúncia sobre a existência de
92 supostas irregularidades constantes do edital do Pregão Presencial 003/2016, cujo objetivo consistiu
93 em registrar preços com vistas à compra de 385 laboratórios de ciências para atender às necessidades

94 da Secretaria de Estado da Educação, ao preço de R\$55.500.000,00. Na oportunidade, o Presidente
95 fez o seguinte resumo da VOTAÇÃO: Referido processo é decorrente da sessão ordinária e remota do
96 dia 06 de abril de 2021. Naquela ocasião, após o relatório, comprovada a ausência do(s)
97 interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
98 pronunciamento ministerial constante nos autos. O **Relator votou no sentido de: NÃO CONHECER**
99 do Recurso de Reconsideração ora examinado, ante a ausência de interesse de agir, **determinando-**
100 **se** o arquivamento dos autos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas dos autos. O
101 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservou o seu voto para a presente sessão.
102 Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer
103 comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas dos autos, acompanhou o voto do
104 Relator, acrescentando as ressalvas do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. O
105 nobre Relator incorporou ao seu voto as ressalvas sugeridas pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O
106 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo acompanhou o voto do Relator. Aprovado o
107 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na **Classe**
108 **“A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
109 **PROCESSO TC 05352/20 - prestação de contas anual da Mesa da Câmara Municipal de Manaíra,**
110 **relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOÃO**
111 **PEREIRA DA SILVA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
112 representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
113 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
114 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as
115 contas de gestão sob a responsabilidade do Senhor João Pereira da Silva, referentes ao exercício de
116 2019; **APLICAR MULTA PESSOAL** ao Senhor João Pereira da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
117 reais), correspondente a 36,74 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE-PB,
118 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização
119 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e **RECOMENDAR** à a atual
120 gestão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e não incorrer
121 na irregularidade neste álbum processual. Na **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator:**
122 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12711/19 – trata da análise da Tomada de**
123 **Preços n.º 003/2019, levado a cabo pela Prefeitura Municipal de Manaíra, tendo por objeto a**
124 **contratação de empresa para construção de Quadra de Esporte no Município.** Concluso o relatório,
125 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada
126 acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
127 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**

128 **REGULARES** a Tomada de Preços n.º 003/2019 o Contrato N° 104/19 e os Termos Aditivos N°s 001 e
129 002, respectivamente de alteração de vigência e majoração de preço, dela decorrentes; **APLICAR**
130 **MULTA**, no Valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) equivalente a 36,74 UFR/PB, ao então gestor
131 responsável pela Prefeitura de Manairá, Senhor Manoel Bezerra Rabelo, nos termos do art. 56, inc. IV,
132 da LOTCE/PB, em razão do descumprimento da RC1 TC 019/2020, assinando-lhe o prazo de
133 sessenta(60) dias para o recolhimento voluntário aos Cofres do Estado, em favor do Fundo de
134 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; e **DETERMINAR** a
135 anexação dos presente autos ao processo TC 8814/20(PCA/19). **Relator: Conselheiro Substituto**
136 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06760/19 – Termos Aditivos para alteração de**
137 **prazo ou de prazo e valor (fls. 897/959) a contratos decorrentes do Pregão Presencial 07/2018,**
138 **deflagrado para contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículos destinados ao**
139 **transporte escolar, celebrados pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, através do Ex-prefeito Mylton**
140 **Domingues de Aguiar Marques.** Na oportunidade, o Relator colocou à apreciação da Câmara o
141 pedido feito pelo Advogado Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376), solicitando o adiamento do
142 julgamento do presente processo, em razão de audiência na justiça, e tendo o mesmo não informado
143 para qual data seria esse adiamento. Por essa razão, propôs que a preliminar fosse rejeitada.
144 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
145 interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
146 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
147 decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do Relator, JULGAR**
148 **IRREGULARES** os termos aditivos relacionados às fls. 897/959; **APLICAR A MULTA PESSOAL** de
149 R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,74 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, ao ex-
150 prefeito, Senhor Mylton Domingues de Aguiar Marques, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei
151 Orgânica do TCE/PB, em razão das eivas anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60
152 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para
153 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
154 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do
155 Estado da Paraíba; **DETERMINAR** a remessa de cópia desta decisão aos autos de prestação de
156 contas da Prefeitura de Aroeiras, exercício 2020, para verificação da legalidade da execução das
157 despesas decorrentes dos aditamentos em exame; **DETERMINAR** comunicação à Promotoria de
158 Justiça com atuação em Aroeiras, a fim de que esta possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os
159 fatos nestes autos abordados; e **RECOMENDAR** ao atual gestor o aperfeiçoamento das práticas
160 administrativas de locação de veículos para transporte escolar, conforme indicado pelo Órgão de
161 Instrução em seus relatórios. Na **Classe “F” – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**

162 **Santiago Melo. PROCESSO TC 06001/15 - Inspeção Especial de Transparência de Gestão,**
163 **instaurada para análise do cumprimento da lei de transparência e da lei de acesso à informação no**
164 **âmbito da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
165 interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
166 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
167 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, DETERMINAR** o arquivamento
168 dos autos por perda de objeto gerada pelo APL TC 00707/17, que resolveu meritoriamente a questão
169 ora debatida. Na **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo**
170 **Torres Pontes. PROCESSO TC 09247/16 - denúncia** formalizada a partir do Documento TC
171 **037198/16, por meio do qual a Senhora ERIVAN SEVERO DE OLIVEIRA PIRES** noticiou supostas
172 **irregularidades no Pregão Presencial 062/2016, materializado pela Secretaria de Estado da**
173 **Administração, sob a gestão da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, para**
174 **fins de aquisição de 200 (duzentos) laboratórios de robótica compostos de kits tecnológicos temáticos e**
175 **de apoio, material didático para professores, equipe pedagógica e alunos, assessoria técnico-**
176 **pedagógica para professores e equipe pedagógica, interface de robótica e software de programação.**
177 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério**
178 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os
179 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
180 **Relator Preliminarmente, CONHECER** da presente denúncia e, no mérito, **DECLARAR**
181 **PREJUDICADA** sua análise; **DETERMINAR** o desentranhamento dos Documentos TC 50977/17 e
182 78367/17, com conseqüente anexação dos mesmos ao Processo TC 18207/16, juntamente com cópias
183 do relatório de complementação de instrução de fls. 202/209 e da presente decisão; **COMUNICAR** aos
184 interessados o conteúdo desta decisão; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, com as ressalvas
185 do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 01844/21 - denúncia**
186 **manejada pela empresa ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES**
187 **LTDA - ME (CNPJ 09.478.023/0001-80), em face do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho, sob**
188 **a gestão da Secretária Municipal de Saúde, Senhora LIUDMILA CARNEIRO NUNES DE LIRA,**
189 **noticiando possível irregularidade no Pregão Eletrônico 001/2021, tendo por objetivo a aquisição**
190 **parcelada de medicamentos e material médico hospitalar.** Concluso o relatório, comprovada a ausência
191 do(s) interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao
192 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
193 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, CONHECER** da denúncia ora
194 apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE; EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e
195 **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio

196 **Silva Santos. PROCESSO TC 06112/21 - denúncia formulada por Antônio Orlando Pereira de**
197 **Araújo, Gibanilson dos Santos Oliveira, José de Souza Santos, Juscelino Cassiano da Costa e**
198 **Sebastião Hugo Dantas, vereadores do município de Nova Palmeira, acerca de supostas**
199 **irregularidades no exercício financeiro de 2017 na Prefeitura Municipal, relativas à remuneração de**
200 **agentes políticos do Município, dando conta de que supostamente teriam os denunciados auferido**
201 **remuneração superior à prevista em lei municipal (Lei 113/2008), a qual estipulava subsídio de R\$**
202 **7.000,00 para o Prefeito, R\$ 3.500,00 para o Vice-Prefeito, e R\$ 2.000,00 para os Secretários**
203 **Municipais. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do**
204 **Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste**
205 **Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do****
206 ****Relator, JULGAR IMPROCEDENTE** a denúncia; **DETERMINAR** comunicação da presente decisão**
207 **aos denunciantes, Senhores Antônio Orlando Pereira de Araújo, Gibanilson dos Santos Oliveira, José**
208 **de Souza Santos, Juscelino Cassiano da Costa e Sebastião Hugo Dantas; e **DETERMINAR O****
209 ****ARQUIVAMENTO** do Processo. PROCESSO TC 06115/21 - denúncia formulada por Antônio**
210 **Orlando Pereira de Araújo, Gibanilson dos Santos Oliveira, José de Souza Santos, Juscelino**
211 **Cassiano da Costa e Sebastião Hugo Dantas, vereadores do município de Nova Palmeira, acerca**
212 **de supostas irregularidades no exercício financeiro de 2017 na Prefeitura Municipal, relativas à**
213 **remuneração de agentes políticos do Município, dando conta de que supostamente teriam os**
214 **denunciados auferido remuneração superior à prevista em lei municipal (Lei 113/2008), a qual**
215 **estipulava subsídio de R\$ 7.000,00 para o Prefeito, R\$ 3.500,00 para o Vice-Prefeito, e R\$ 2.000,00**
216 **para os Secretários Municipais. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o**
217 **representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os**
218 **membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de****
219 ****decisão do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE** a denúncia; **DETERMINAR** comunicação da presente**
220 **decisão aos denunciantes, Senhores Antônio Orlando Pereira de Araújo, Gibanilson dos Santos**
221 **Oliveira, José de Souza Santos, Juscelino Cassiano da Costa e Sebastião Hugo Dantas; e**
222 ****DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do Processo. Na **Classe “H” – Atos de Pessoal**. **Relator:****
223 ****Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. PROCESSO TC 08252/16(pensão temporária com**
224 **proventos integrais do(a) Senhor(a) Katia Laiane Monteiro da Silva (Portaria 020/2011),**
225 **beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) Josefa de Sousa Monteiro da Silva, Servente,**
226 **matrícula 25-267-13, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Helena) – advindo**
227 **do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena. Concluso o relatório,**
228 **comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada**
229 **acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por**

230 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o
231 competente registro. **PROCESSO TC 01439/17**(pensão temporária com proventos integrais do(a)
232 Senhor(a) Ana Beatriz Oliveira da Paz, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) Alceny
233 Oliveira da Silva, Guarda Civil Municipal, matrícula 79.404-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança
234 Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa) – advindo do Instituto de Previdência do
235 Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
236 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos
237 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
238 **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 15749/20**
239 (aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a)
240 Senhor(a) Maria Helena dos Santos, matrícula 427.06/03, no cargo de Gari, lotado(a) no(a) Secretaria
241 de Infraestrutura do Município de Água Branca) – advindo do Instituto de Previdência dos
242 Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca. Concluso o relatório,
243 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada
244 acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
245 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR PRAZO**
246 **DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao Presidente, Senhor SEVERINO
247 CORDEIRO NETO, e ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor FERNANDO HENRIQUE DE
248 OLIVEIRA LIMA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água
249 Branca - ABPREV, para que apresentem uma nova correção e uma nova publicação do ato de
250 aposentadoria da Senhora MARIA HELENA DOS SANTOS, constando a seguinte fundamentação: art.
251 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 1º da Lei
252 10.887/04; e **DETERMINAR A CITAÇÃO** do Senhor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA,
253 para integrar a relação processual, facultando-lhe apresentar defesa. **PROCESSO TC 15753/20**
254 (aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a)
255 Senhor(a) Maria do Carmo Silva, matrícula 322.03/98, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,
256 lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Água Branca) – advindo do Instituto de
257 Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca.
258 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
259 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os
260 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
261 **Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, ao
262 Presidente, Senhor SEVERINO CORDEIRO NETO, e ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor
263 FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência dos

264 Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV, para que apresentem uma nova correção e uma
265 nova publicação do ato de aposentadoria da Senhora MARIA DO CARMO DA SILVA, constando a
266 seguinte fundamentação: art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com a redação dada pela EC
267 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/04; e **DETERMINAR A CITAÇÃO** do Senhor FERNANDO
268 HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, para integrar a relação processual, facultando-lhe apresentar defesa.
269 **PROCESSO TC 00594/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
270 do(a) Senhor(a) Cynthia Hellena Pessoa De Araujo, matrícula 098.400-1, no cargo de Técnica de
271 Nível Médio, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Estado) – oriundo da **Paraíba Previdência –**
272 **PBPREV**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
273 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste
274 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR**
275 **LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 02625/21** (aposentadoria voluntária
276 por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) Narciso dos Santos, matrícula
277 6629, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento
278 Econômico do Município de Campina Grande.) – advindo do **Instituto de Previdência dos Servidores**
279 **do Município de Campina Grande**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s),
280 o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos
281 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
282 **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro em**
283 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03526/17** (Pensão Vitalícia concedida a(o)
284 Senhor(a) Sebastiana Caluête Cavalcante, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Manuel Rodrigues
285 Cavalcante, matrícula n.º 4031, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais) – advindo do **Instituto de**
286 **Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca**. Concluso o relatório, comprovada a ausência
287 do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos.
288 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
289 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro.
290 **PROCESSO TC 13699/19** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
291 do(a) Senhor(a) Ana Amélia Ferreira da Costa, matrícula n.º 271.292-0, no cargo de Assistente
292 Legislativa, lotada na Assembleia Legislativa do Estado) – advindo da **Paraíba Previdência - PBPREV**.
293 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
294 **Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
295 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, ASSINAR O PRAZO**
296 **DE 30 (TRINTA) DIAS** para que o atual gestor da Paraíba Previdência, Senhor José Antônio Coelho Cavalcanti,
297 adote as providências necessárias no sentido da regularização do benefício, adequando os cálculos, com a

298 retirada da parcela “GRATIFICAÇÃO SUPLEMENTAR”, diante da não indicação do amparo normativo para seu
299 pagamento, bem como do envio do respectivo comprovante a esta Corte de Contas, sob pena de multa,
300 denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC**
301 **01427/20** (aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **Graça de Maria Sousa Panta**,
302 **matrícula n.º 788, ocupante do cargo de Professor P1, Classe E, Nível 1, com lotação no(a) Secretaria**
303 **Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**); e o **PROCESSO TC 01640/20**(aposentadoria por
304 **tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Carmen Rejane Figueirêdo dos Santos**, matrícula n.º 825,
305 **ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde –**
306 **advindo do Fundo de Previdência de Sapé**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)
307 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da
308 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
309 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes
310 registros. **PROCESSO TC 01570/20**(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **Marinês**
311 **Carneiro Gomes da Silva**, matrícula n.º 127, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com
312 **lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação**); e o **PROCESSO TC 00456/21**(aposentadoria por
313 **tempo de contribuição do(a) Senhor(a) Iracema Ferreira do Nascimento**, matrícula n.º 1274, ocupante
314 **do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação**) –
315 **advindos da Autarquia Municipal Mari PREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)
316 interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da
317 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
318 conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes
319 registros. **PROCESSO TC 03154/20** (aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **Izonete**
320 **Matias Barbosa Florêncio**, matrícula n.º 247, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com
321 **lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde**) – advindo do **Conde Previdência - CONDEPREV**. Concluso
322 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de**
323 **Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
324 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAL** o
325 ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 03251/20**(aposentadoria por tempo de
326 **contribuição do(a) Senhor(a) Mércia de Fátima da Silva Pereira**, matrícula n.º 50085, ocupante do
327 **cargo de Professor P1 (zona urbana), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação**);
328 **PROCESSO TC 03258/20**(aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) **Ivone da Silva**
329 **Souza**, matrícula n.º 38015, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação no(a)
330 **Secretaria Municipal de Educação**); **PROCESSO TC 04333/20**(aposentadoria por tempo de
331 **contribuição do(a) Senhor(a) Maria das Graças Targino da Silva**, matrícula n.º 5907, ocupante do

332 cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação) – advindos do
333 Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Conclusos os relatórios, comprovada a
334 ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o
335 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
336 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
337 competentes registros. PROCESSO TC 00869/20 (Pensão Vitalícia concedida a Aristóteles Rodrigues
338 de Medeiros, em decorrência do falecimento da servidora Maria Lúcia Rodrigues de Medeiros,
339 matrícula n.º 39.931-1, que ocupava o cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria de Estado da
340 Saúde); PROCESSO TC 05777/20(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
341 integrais do(a) Senhor(a) Terezinha Alves Campos, matrícula n.º 144.327-5, ocupante do cargo de
342 Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia); e o
343 PROCESSO TC 00996/21(Pensão Vitalícia concedida a João Batista da Silva, em decorrência do
344 falecimento da servidora Ivete Porfírio da Silva, matrícula n.º 107.342-7, que ocupava o cargo de
345 Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Educação) – advindos da Paraíba
346 Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
347 representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os
348 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
349 **Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC
350 02531/21(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) Dioneide Matias do
351 Nascimento, matrícula n.º 12078, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria
352 Municipal da Educação) – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
353 Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante
354 do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
355 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
356 **Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator: Conselheiro Substituto**
357 **Antônio Cláudio Silva Santos**. PROCESSO TC 20058/19(aposentadoria do(a) servidor(a) Ana Maria
358 Alves Pereira, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 9303, lotado(a) na
359 Secretaria Municipal de Educação) - oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores
360 Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s),
361 o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros
362 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão**
363 **do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** ao Presidente do Instituto de Previdência dos
364 Servidores Municipais de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira, para que apresente os
365 esclarecimentos necessários sobre as dúvidas apontadas pela Auditoria referente ao benefício ora em análise,

366 sobretudo por meio de prova documental, sob pena de multa pessoal e negativa de registro do ato. **PROCESSO**
367 **TC 10137/17** (pensão vitalícia do(a) Senhor(a) **Cristiane Costa De Franca**, assim como os atos de
368 **pensão temporária do(a) Senhor(a) Sarah Cristhina Costa De Franca e Senhor(a) Herlla Maria Costa**
369 **De Franca**, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) **Salvatore de Franca**, Guarda Civil
370 Municipal, matrícula nº 02.067-2) – advindo do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de**
371 **Cabedelo**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
372 **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
373 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de**
374 **decisão do Relator, JULGAR LEGAL** o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC**
375 **02938/20**(pensão temporária do(a) Senhor(a) **Francisco De Oliveira Freitas**, beneficiário(a) do(a) ex-
376 **servidor(a) falecido(a) Maria do Socorro Melo Freitas**, Datilógrafo, matrícula nº 150.044-9); **e o**
377 **PROCESSO TC 00584/21** (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **Maria**
378 **Madalena Campos Germano**, no cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 124.956-8, lotado(a)
379 **no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**) - advindos da **Paraíba**
380 **Previdência - PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
381 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os
382 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
383 **do Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC**
384 **02538/21**(aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) **Dilza Alves dos**
385 **Santos**, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 8844, lotado(a) no(a) Secretaria de
386 **Educação do Município de Campina Grande**); **e o PROCESSO TC 05331/21**(aposentadoria voluntária
387 **por tempo de contribuição do(a) servidor(a) Josefa Severina de Oliveira**, no cargo de Agente de
388 **Serviços Gerais**, matrícula nº 8507, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina
389 **Grande**) - advindos do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande**.
390 Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
391 **Público de Contas** acompanhou as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
392 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com a **proposta de decisão do**
393 **Relator, JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “K” – Verificação**
394 **de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
395 **PROCESSO TC 02237/16 - verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-00932/20** pelo(a) gestor(a) do
396 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca.**
397 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério**
398 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os
399 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**

400 **Relator, JULGAR** não cumprida a referida decisão; **APLICAR MULTA PESSOAL** a Senhora Thayza
401 Kelly Medeiros Firmino Almeida no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 55,12
402 UFR/PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
403 para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena
404 de cobrança executiva; e **JULGAR LEGAL** e **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria do(a)
405 Senhor(a) Maria de Fátima Batista Freitas, matrícula n.º 186.05/88, ocupante do cargo de Auxiliar de
406 Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Água Branca/PB.
407 **PROCESSO TC 12479/17 - verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00043/18.**
408 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante **do Ministério**
409 **Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os
410 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
411 **Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDA** a referida decisão; **JULGAR LEGAL e CONCEDER** registro ao
412 ato de aposentadoria do (a) Senhor(a) Maria José Bernardo de Souza Silva, matrícula n.º 729,
413 ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de
414 Caaporã/PB; e **ARQUIVAR** os presentes autos. Na **Classe “L” – Diversos. Relator: Conselheiro**
415 **André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07964/11 - formalizado a partir do que foi decidido pelo colendo**
416 **Plenário desta Corte de Contas, quando da análise da prestação de contas anuais oriunda da Prefeitura**
417 **Municipal de Puxinanã, exercício de 2008.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
418 interessado(s), o representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou. Colhidos os
419 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
420 **do Relator, EXTINGUIR** o presente processo sem resolução do mérito, recomendando-se à Auditoria o
421 exame da atual situação da gestão de pessoal no Município de Puxinanã nos processos de prestação
422 de contas anuais e de acompanhamento da gestão. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou
423 encerrada a presente sessão, comunicando que havia 24 (vinte e quatro) processos a serem distribuídos por
424 sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavei e digitei a
425 presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 20 de abril de
426 2021.

Assinado 5 de Maio de 2021 às 19:11



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2021 às 15:31



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 10 de Maio de 2021 às 11:48



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Maio de 2021 às 08:03



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Maio de 2021 às 18:11



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 13 de Maio de 2021 às 09:11



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO